



TERMO DE REFERENCIA
(Art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021)

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
DEMANDANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - INTRODUÇÃO

O Termo de Referência, também chamado de Projeto Básico, é o documento em que o requisitante esclarece aquilo que realmente precisa, trazendo a definição do objeto e os demais elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, que deverá ser elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, e do DFD que está devidamente amparado no Art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021.

O Termo de Referência vem como uma ferramenta que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. O Art.174. (CF/88) como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

1. - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinaram à contratação de serviço artístico da banda "junior vianna" para execução de apresentação artística durante a tradicional cavalgada da cidade de campestre do maranhão, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2025, na sede do município, na sede do município de Campestre do Maranhão-MA na realização de evento cultural da tradicional **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**;

1.2 - O show contratado irá compor as festividades alusivas da **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, típica do Município, caracterizando-se pela execução de musicas para o público presente no evento, segundo o repertório formatado pela os cantores/banda em questão.

1.3 - A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, só podendo ser executado pelos artistas e sua banda.

1.4 - O presente objeto foi baseado na conveniência, da necessidade e oportunidade da contratação.

2.0 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta por de



empresa exclusiva e/ou através dos artistas para prestar à contratação de serviço artístico da banda "junior vianna" para execução de apresentação artística durante a tradicional cavalgada da cidade de campestre do maranhão, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2025, na sede do município, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, para apresentação de show artístico em decorrência da realização em Homenagem a **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** no Município. Fundamentado no Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

2.2 - Tendo em vista a realização do festejo em Homenagem à **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO** a ser realizada nos dias 24 de agosto do corrente ano de 2025, Sede do Município de Campestre do Maranhão.

2.3 - A programação alusiva a **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, é tradicional das diversas programação durante o 01(UM) dia de evento, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários à uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar o evento. Portanto, faz se necessário à contratação do cantores/banda musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento. Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período do ano, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município oferece uma grande festa para a população, com muita alegria e diversão.

2.4 - Por um lado, sabemos das necessidades e dos reclames da população de nossa cidade, mas, de outro, também temos ciência de que a data em questão é esperada com bastante ansiedade por uma parcela considerável de nossa população, que tanto luta diariamente para obter o seu sustento e não tem muitos momentos de lazer, com poucas opções de divertimento.

2.4.1 - A **XVIII CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, que neste ano chega a mais uma edição, já faz parte do calendário de eventos tradicionais não somente da região, mas do Estado.

2.4.2 - Por fim, é importante frisar que o evento movimenta a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: artigos de vestuário, área da beleza, artesanato, hotéis e pousadas, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para suas famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para execução de shows musicais, além de toda infraestrutura necessária ao evento.

2.5 – Diante o exposto, Solicito ainda a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por se tratar de shows artísticos que poderá ser diferente das demais formas de licitação, e embasado no Inciso II, do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 prevê que:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

2.5.1 – da inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.5.2 - Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

2.6 - Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

2.6.1 Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



(...)

XXi - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

2.7 - Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

3.0 DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÃO, E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O valor para a presente contratação do referido artista para a realização dos shows artísticos apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros Municípios vizinhos, ou do mesmo porte, como também da pesquisa no site TOME CONTA – TCE/PE e outros contratos com outros entes, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência.

Item	Bandas/cantores	Und	Quantidades	Valor unitário	Preço Total
01	contratação de serviço artístico da banda "junior vianna" para execução de apresentação artística durante a tradicional cavalgada da cidade de campestre do maranhão, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2025, na sede do município, na sede do município de Campestre do Maranhão-MA	Serviço	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL R\$					R\$ 200.000,00

4.0 – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado nas seguintes condições:

- Local do evento na Sede do Município de Campestre do Maranhão-MA
- Data do Show: 24 de agosto de 2025
- Duração de cada shows no mínimo: 01:40hs (um horas e quarenta minuto) duração.

5.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1 - A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.3 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR SERVIÇO;

6.3.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.3.1.1 - O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 74, II, da Lei 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**;

6.4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.4.1 A contratação será feita de forma individualizadas, por artistas, devendo ser realizado um processo de contratação para cada artista contratado, que se apresentarão em dias e horários diferentes, não sendo possível a divisão da unidade, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico diferente.

6.4.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla contratação.

6.4.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.5.1 - O presente TERMO DE REFERÊNCIA não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução dos serviços de shows artísticos só podem ser supridos com a contratação ora proposta.

6.5.2 - As contratações acessórias, que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo, necessárias a realização dos shows, sejam elas palcos, iluminação, som, segurança e outros, deverão ser tratadas em outro processo de contratação específico.

7.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO;

7.1 - Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei Federal 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.



A) Artistas Consagrados:

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, **os cantores e as bandas musicais de renome regionais/nacionais, "BANDA JUNIOR VIANNA"**, é bastante conhecida em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes platéias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Apresentada pela a empresa exclusiva do artista, aqui representada pela a empresa A empresa J G VIANA JUNIOR – ME, com nome fantasia JUNIOR VIANNA, inscrita no CNPJ no 18.900.848/0001-32, com endereço a Avenida Maria Nilde de Queiroz Farias no 846 Bairro CaixaD'água CEP: 62.980-000 Iracema-CE, empresa que REPRESENTA o Artista JUNIOR VIANNA, por intermédio de seu Sócio Proprietário..

O preço praticado pela empresa exclusiva acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes que não fossem diretamente com o artista.

- I) - A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.
- II) - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.
- III) - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.
- IV) - O Show terá duração mínima de 01:30 (um horas e trinta minutos), com repertório variado. Formada também por sua banda com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas e técnicos.
- V) - A empresa acima é detentora exclusiva dos shows da banda conforme documentos em anexo aos autos, por serem exclusiva do artista.
- VI) - O valor proposto global é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o show do cantor e banda acima citada;

B) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, o próprio artistas indica a empresa exclusiva acima citada, como empresário exclusivo para tratar da formalização e gerenciamento do contrato, atendendo a exigência legal.

No que concerne à escolha da atração em questão, o Termo de Referência fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra



ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Desta forma, nos termos do art. 74, II, da Lei de nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível. Vejamos;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO; (Art. 72. VII, da Lei 14.133/21)

8.1 O valor total aqui proposto é de **R\$ R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** pela apresentação dos serviços artísticos da banda "junior vianna" para execução de apresentação artística durante a tradicional cavalgada da cidade de campestre do maranhão, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2025, na sede do município, para apresentação de show artístico em decorrência da realização da tradicional **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, é condizente com o praticado no mercado regional e muito abaixo se compararmos com outras bandas da mesma qualidade e porte.

8.2 - Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura e o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de bandas musicais reconhecidas pelo mercado.

8.3 - Em relação ao preço do contrato para a atração elencada neste termo de referência sob comentário, afigura-se-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais/empenhos de serviços prestados em outras localidades, anexa.

8.4 - Ademais, deve-se também considerar que os operadores das músicas têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal.

8.5 - Ainda em relação ao preço do contrato para a atração identificada no presente Termo de Referência, evidencia-se a exposição de valores compatíveis com apresentações realizadas em outros locais, estando, portanto, compatível com os praticados no mercado, como se comprova o rol documental parte integrante deste processo, que contém as cópias de contratos e notas fiscais de outras apresentações com características semelhantes realizadas em outras localidades.

8.6 - Levou-se em consideração que os artistas definem o valor de suas apresentações tomando por base algumas variáveis, a exemplo de data, dia da semana, local onde se apresentam e agenda dos artistas, tornando-os diferenciados em todos os aspectos. Nesse sentido, os preços encontram-se em conformidade com os praticados no mercado, tendo em vista todas essas variáveis. O pagamento será realizado de acordo com o contrato.

8.7 - É de bom alvitre expor, que o Município de Campestre do Maranhão vem atravessando um momento de muita estabilidade financeira, ostentando condições suficientes para realizar as contratações que participarão da **CAVALGADA DA CIDADE DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, pois, todos os serviços mais básicos (essenciais) estão sendo prestados de maneira satisfatória, não havendo que se falar em atrasos de salários, ou deficiência na prestação de qualquer serviço de competência municipal.



8.8 - Assim, não se percebe uma inversão dos gastos, onde o gestor deixa de investir nas necessidades básicas da coletividade para colocar o artista do momento para tocar em praça pública, com valores desproporcionais, às custas da Administração. A administração sempre priorizou a promoção dos serviços mais básicos à coletividade, bem como, as suas melhorias.

8.9 - Ademais, não podemos perder de vista que também é direito fundamental do indivíduo, consagrado no art. 215 e parágrafos da CF/88, a proteção e o desenvolvimento das atividades culturais da população.

8.10 - Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

8.11 - Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

9.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos Próprios do Município nas seguintes Dotações Orçamentárias do exercício de 2024:

Órgão: PREFEITURA DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA

Unidade: 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. TUR. DESP. LAZER

Dotação: 13 122 0015 2004 0000 RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CÍVICAS E COMEMORATIVAS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00-001 001 1.500

Fonte de Recursos: 001 Recursos Próprios do Município

dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2024, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

10.0 - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO e DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – Os Shows artísticos objeto deste Termo de Referência será realizado no dia 24 de agosto do corrente ano 2025, na Sede do Município de Campestre do Maranhão, que tem a duração de no mínimo: 01:40hs (um horas e quarenta minuto) duração;

10.2 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos por iguais e sucessivos períodos;

11.0 - DA RESCISÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para



acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

IV - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

V - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VI - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. Por sua vez, a **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses: I - supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarretarem a modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelos serviços ora contratados.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1 Para habilitação de licitante pessoa física, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) cópia da carteira de identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do comprovante de residência atualizado do artista/músico;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.



- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- h) Prova de Inscrição/Registro dos Músicos no Ministério do Trabalho (SE HOUVER);
- i) Carteira de Músicos dos artistas/cantores (SE HOVER);
- j) Contrato de exclusividade artística;
- l) Prova da consagração do artista e/ou da opinião pública;
- m) Release do Artista

12.2 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação:

- a) **Para Empresas Individuais:** Declaração de constituição registrada na Junta Comercial acompanhada das respectivas alterações, quando houver;
- b) **Para Sociedade Empresária:** Ato constitutivo, ou contrato social em vigor, e deverá estar devidamente consolidado e acompanhado das posteriores alterações, se houver (Lei Federal nº 11.127, de 28 de junho de 2005).
- c) Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;
- d) Comprovante de endereço da empresa e do Artista;
- e) Alvará de funcionamento;

12.2.1 -A Regularidade Fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Município ou Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada por meio da Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.2.2 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, que abarque processos físicos e eletrônicos, ressalvada a hipótese do item "a1", com data de



expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame;

b) Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do ANEXO, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de no mínimo 03(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, que comprovaram a justificativa do preço da contratação.

13.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;
- IV - Respeitar e atender as leis federais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- V - Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do presente Contrato;
- VI - Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- VII - Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- VIII - Tratar, por meio dos seus sócios, proposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- IX - Fornecer previamente rider técnico de som, iluminação e de camarim;
- X - Passar e testar som e iluminação em até 08(oito) horas antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- XI - Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;
- XII - Responsabilizar - se pelas despesas que envolvam deslocamentos (passagens, traslados, etc.), e estadias (diárias, alimentação, etc.) dos artistas e equipes;
- XIII - Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades



no palco durante a realização do show;

IX - Permitir a transmissão simultânea do show a 03(três) telões localizados nas laterais do palco;

X - Permitir o registro audiovisual da apresentação para eventual prestação de contas, não sendo permitida a vinculação do material sem prévio acordo entre as partes;

14.0.- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

I - Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

II - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

III - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

IV - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

V - Montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o rider técnico previamente fornecida pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

VI - Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

VII - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusula deste contrato.

VIII - Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

IX - Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos:

§1º Entende - se por rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc.

15.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no dia da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), atestada pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, acompanhada do recibo.

15.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

15.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.3.1 - O pagamento será efetuado no dia, após a realização do evento no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados



monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.4 - Forma de pagamento

15.4.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021;

15.4.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

II – Certidão de Regularidade com o FGTS;

III – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

IV – Certidão de quitação de Tributos estaduais com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.4.7 – A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, encaminhará solicitação de pagamento à **Setor financeiro** devidamente acompanhado da documentação necessária à sua liquidação.

16.0 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5)

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021.

16.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.9 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência).

16.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as



ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.22 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.22.1 - Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada.

16.22.2 - Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

17.0 - DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

c) encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamento.

17.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

18.0 - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. Os serviços constantes neste contrato terão como **GESTOR**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar pela observância dos termos constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar,

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



Relatório de Análise de Riscos, e demais documentos que instruem o procedimento de contratação, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

- b) Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- c) Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado;
- d) Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- e) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- f) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- g) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- h) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- i) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- j) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

19.0 - DAS PENALIDADES

19.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 19.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 19.18 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

19.2 - O fornecedor/prestador serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



19.20 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSC-PE.

19.21 - As penalidades previstas no presente Termo de Referência e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.22 - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de SANTA CRUZ, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMCM/MA** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

19.23 - Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.24 - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **PMCM/MA**, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada. Para isso, a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo junta a documentação que comprova, inquestionavelmente, a consagração das atrações, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local, na região nordeste e do Brasil e, principalmente, atende plenamente a satisfação do objeto contratado.

20.2 - Assim sendo, suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical. Além disso, demonstrado fica o respeito quanto às notícias constantes em programas de TV, além de divulgação em redes sociais e meios de comunicação que contam com respaldo e renome da opinião pública, exaltando os citados profissionais.

20.3 - Destarte, considerando as especificidades artísticas das atrações contratadas, especialmente no que concerne a especialização rítmica, a qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artista, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

20.4 - Imperioso ratificar, por oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na medida em que sua manifestação artística



constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

20.5 - Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

20.6 - As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do contrato.

20.7 - Quaisquer alterações do presente Termo de Referência, que se fizerem necessárias, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Administração.

20.8 - A inexigibilidade deverá estar disponível gratuitamente nos sítios

20.9 - A inexigibilidade Será disponibilizada nos portais da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

20.10 - Fica Eleito o Foro da Comarca de Porto Franco-MA, para dirimir as dúvidas referentes a presente contratação que não sejam resolvidas internamente.

Campestre do Maranhão - MA, 04 de junho de 2025.


JUMA AGUIAR LIMA
Secretária Municipal de Administração